

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4972 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 14 de novembro de 2025

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OBRA EMERGENCIAL -
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BAIA FORMOSA,
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-220007/000445/2022**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1. Aprovar a realização do investimento pela Concessionária Prolagos, referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Baía Formosa, no Município de Armação dos Búzios.

Art. 2. Determinar que a Concessionária, verifique se, face ao tempo decorrido desde a elaboração, existem novos logradouros a serem incorporados ao escopo do projeto, e em caso afirmativo, apresente o projeto atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta deliberação.

Art. 3. Determinar que a Concessionária Prolagos notifique a esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.

Art. 4. Determinar que a Concessionária Prolagos, encaminhe, por ocasião da notificação citada no Artigo 3º da presente Deliberação, cópia do cronograma atualizado e da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução da obra.

Art. 5. Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.

Art. 6. Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.

Art. 7. Determinar que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas, e respectivos Relatórios de Vistoria, durante o período de execução das obras.

Art. 8. Determinar que a SECEX oficie o Município de Armação dos Búzios, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 9. Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 10. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Adriana Miguel Saad

Vogal

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATOS DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4969 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4 - MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE DEMANDA DE GRANDES USUÁRIOS.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003629/2021, por unanimidade,	
DELIBERA:	
Art. 1 - Aprovar a minuta de Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para a Categoria Grandes Usuários (contrato de demanda), a ser utilizado pela Concessionária Águas do Rio 4, conforme modelo contido no Doc. SEI nº 77360563.	
Art. 2 - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 4 altere a Cláusula 11.8 da minuta de contrato acima aprovada, para incluir a observância do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que for pertinente.	
Art. 3 - Determinar que os contratos eventualmente celebrados com grandes usuários sejam submetidos à AGENERSA para ciência do acordo firmado, em até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a fim de permitir que esta Agência Reguladora tenha acesso aos seus termos e que, caso necessário, intervenha para preservar sua necessária adequabilidade às cláusulas do Contrato de Concessão e às normas legais aplicáveis à matéria.	
Art. 4 - Determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, eventuais contratos firmados antes da publicação da presente Deliberação sejam aditivados para se adequarem aos regramentos aqui aprovados, cuja incidência é imediata, independentemente de previsão expressa no contrato.	
Art. 5 - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.	
Art. 6 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira	
ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
Id: 2694080	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4970 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE DEMANDA DE GRANDES USUÁRIOS.	

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003628/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1 - Aprovar a minuta de Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para a Categoria Grandes Usuários (contrato de demanda), a ser utilizado pela Concessionária Águas do Rio 1, conforme modelo contido no Doc. SEI nº 77360563.

Art. 2 - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 altere a Cláusula 11.8 da minuta de contrato acima aprovada, para incluir a observância do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que for pertinente.

Art. 3 - Determinar que os contratos eventualmente celebrados com grandes usuários sejam submetidos à AGENERSA para ciência do acordo firmado, em até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a fim de permitir que esta Agência Reguladora tenha acesso aos seus termos e que, caso necessário, intervenha para preservar sua necessária adequabilidade às cláusulas do Contrato de Concessão e às normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 4 - Determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, eventuais contratos firmados antes da publicação da presente Deliberação sejam aditivados para se adequarem aos regramentos aqui aprovados, cuja incidência é imediata, independentemente de previsão expressa no contrato.

Art. 5 - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 6 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira	
ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR Conselheiro	
Id: 2694081	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4971 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDES - 2019. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO. PROVIMENTO.	

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.102/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo.

Art. 2º - Ratificar o indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Art. 3º - No mérito, dar provimento ao recurso para reformar a Deliberação 4253/2021, excluindo a multa imposta pelo art. 3º, e, conseqüentemente, revogar o art. 4º, que determina a lavratura do respectivo auto de infração.

Art. 4º - Determinar à SECEX o cancelamento de eventual auto de infração lavrado para aplicação da multa.

Art. 5º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que dêem prosseguimento ao auto de infração SEI-220007/002480/2021, lavrado para aplicar a penalidade de advertência prevista no art. 1º da Deliberação 4253/2021, o qual não foi objeto do presente recurso.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira-Relatora	
ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal	
Id: 2694082	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4972 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OBRA EMERGENCIAL - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BAIA FORMOSA, MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ.	

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000445/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a realização do investimento pela Concessionária Prolagos, referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Baía Formosa, no Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária, verifique se, face ao tempo decorrido desde a elaboração, existem novos logradouros a serem incorporados ao escopo do projeto, e em caso afirmativo, apresente o projeto atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta deliberação.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos notifique a esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos, encaminhe, por ocasião da notificação citada no Artigo 3º da presente Deliberação, cópia do cronograma atualizado e da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução da obra.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.

Art. 7º - Determinar que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas, e respectivos Relatórios de Vistoria, durante o período de execução das obras.

Art. 8º - Determinar que a SECEX oficie o Município de Armação dos Búzios, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 9º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 10º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira	
ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal	
Id: 2694083	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4973 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OBRA EMERGENCIAL - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA RAINHA DA SUCATA, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.	

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000443/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 389.439,39 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) na data base de dezembro de 2008, relativo às obras do sistema de distribuição de água potável na localidade denominada Rainha da Sucata, no município de Cabo Frio, que totalizam 8.530 metros de rede em PEAD, sendo 8.195 m de 63 mm, 124 m de 110 mm e 211 m de 160 mm.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 24, I, alínea g, da Instrução Normativa nº 07/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015, por não atender às determinações contidas na Cláusula Quadragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; e no Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2009.

Art. 4º - Determinar que a SECEX oficie o Município de Cabo Frio, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 5º - Recomendar que a Minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para uniformização das regras para verificação do As Built e prestação de contas de investimentos realizados pelas reguladas de saneamento, objeto do processo SEI-220007/002307/2023, preveja critérios objetivos quanto ao conteúdo mínimo e às análises técnicas necessárias para conferir validade aos laudos, tais como testes estruturais, medições precisas e análise detalhada de materiais e procedimentos.

Art. 6º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 7º - Encerrar o presente Processo Regulatório.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira	
ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal	
Id: 2694084	
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4974 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL- GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2025).	

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/008353/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/11/2025
Custo do Gás Residencial Comercial	1,95284
Custo do Gás Industrial	2,40669
Custo do Gás Vidreiro	2,09117
Custo do Gás Demais	2,32352
Custo GLP Residencial	14,36620
Custo GLP Industrial	14,36620
Fator Impostos GN + Tx Regulação	0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950
Repasse FOT/FEF	0,01570

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/000445/2022

Data de Autuação: 11/02/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Obra Emergencial - Rede de Distribuição de Água Baía Formosa, Município de Armação dos Búzios -RJ.

Sessão Regulatória: 29/10/2025

117792325

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir da Carta Prolagos PRO-2022-000018-CTE[i], de 10/02/2022, através da qual a Concessionária encaminha o Projeto das Redes de Distribuição de Água, Baía Formosa, Município de Armação dos Búzios – RJ (Relatório Técnico nº REL-279-B-A-HID-001-0), para autorização prévia da AGENERSA, conforme estabelece o Artigo 1º da IN nº 50/2015[iii]. O investimento em questão, que tem como escopo a expansão do sistema de distribuição água no Município de Armação dos Búzios, foi abarcado na 3ª Revisão Quinquenal, conforme apresentado no Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015[iii].

Faz-se oportuno apresentar, inicialmente, uma breve contextualização da concessão. A partir da licitação por Concorrência Nacional - CN nº 04/96 SOSP-ERJ, foi celebrado, em 25/04/1998[iv], o Contrato de Concessão para a prestação de “*serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, das áreas urbanas de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e de distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo*”.

Assim, no Contrato em tela, figuram como Poderes Concedentes o Estado do Rio de Janeiro e os cinco municípios abrangidos pela concessão e, como Concessionária, figura a empresa Prolagos S.A. Desde sua celebração, o Contrato passou por cinco Termos Aditivos, que resultaram, entre outras alterações, na prorrogação do prazo da concessão até 2041 e na reinserção dos serviços de esgotamento sanitário do município de Arraial do Cabo no escopo contratual.

A partir dessa breve contextualização, passa-se ao relato referente ao Processo Regulatório, ora em análise.

De acordo com o memorial descritivo apresentado, o projeto prevê a implantação de 11.206 metros de redes de distribuição em tubulação de PEAD, sendo redes primárias de 110 mm e redes secundárias de 63 mm, para atendimento inicial de 230 novas ligações domiciliares, com previsão futura de ampliação para 386 ligações. A vazão de projeto é de 3,26 L/s (etapa inicial) e 5,48 L/s (plano final). O sistema será interligado à Adutora da Rasa (FF DN 400 mm), situada na Rua Francisca O. Gonçalves, esquina com a Estrada da Fazendinha, conectando-se ao sistema adutor principal da Prolagos, abastecido com água tratada proveniente da ETA Juturnaíba. O prazo de execução previsto é de quatro meses, e o orçamento inicial da obra, elaborado em padrão EMOP/RJ (referência dezembro/2008), totaliza R\$ 448.522,66, incluindo a execução das ligações iniciais domiciliares.

De modo a garantir a adequada instrução processual, cumpre registrar que, em atendimento às exigências da IN AGENERSA nº 50/2015, a Concessionária também deu ciência do projeto ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ)[v], comunicando as ações de ampliação de redes de distribuição de água em toda área de concessão da Prolagos, incluindo o projeto do Bairro Baía Formosa.

Na sequência, a CASAN[vi] solicitou à Concessionária correção da planilha orçamentária, com a inclusão dos códigos de mercado e adequação da quantidade de hidrômetros domiciliares, tendo em vista divergência entre o memorial descritivo (230 unidades) e a planilha orçamentária (225 unidades). Em resposta, a Prolagos[vii] apresentou a planilha revisada, promovendo os ajustes solicitados. As alterações limitaram-se à correção da quantidade de hidrômetros e complementação das informações técnicas da planilha, sem modificação do valor global do investimento.

Ato contínuo, a Câmara Técnica de Saneamento procedeu à análise do projeto, examinando o conjunto documental composto por memorial descritivo, desenhos, ARTs, cronograma físico-financeiro (4 meses) e planilha orçamentária em padrão EMOP/RJ. Também registrou[viii] os principais dados técnicos do projeto e concluiu que as peças apresentadas possuem detalhamento e quantificação suficientes para subsidiar a execução das obras, atendendo às exigências da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015. A CASAN considerou aceitáveis o custo e o prazo de execução previstos, bem como a conformidade do projeto com as normas técnicas da ABNT e com os padrões de referência da EMOP/RJ, destacando que o empreendimento se enquadra na rubrica “Água Búzios – Expansão Distribuição de Água” do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal - Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015 - sendo passível de revalidação na 4ª Revisão. Ressalvas de natureza jurídica e financeira foram encaminhadas, respectivamente, à CAPET e à Procuradoria da AGENERSA, para as devidas manifestações.

Instada a se manifestar, a CAPET[[ix](#)] analisou o orçamento e o cronograma apresentados, registrando que o montante constante na planilha é de R\$ 448.522,66 (base dezembro/2008) e que o cronograma indica apenas o prazo de execução de 4 meses, sem previsão de data de início — hipótese para a qual a análise considerou a execução no exercício de 2022. A CAPET ressaltou que todos os valores estão apresentados na data-base comum (dez/2008) e que se trata de orçamento, não havendo nos autos elementos que permitam afirmar que os montantes ora estimados serão efetivamente despendidos, o que demandará verificação mais criteriosa ao término das obras. Em razão disso, manifestou concordância condicional com os termos do processo, recomendando a autorização das obras por necessidade contratual, mas determinando que, após a conclusão, seja realizada verificação pormenorizada dos gastos efetuados — nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 — a fim de estabelecer o real padrão de dispêndios; registrou, ainda, que o montante foi incluído observando os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal enquanto não se definirem os parâmetros da IV Revisão.

Em continuidade, a Prolagos encaminhou cópia do Ofício CILSJ nº 182/2022[[x](#)] no qual o Consórcio Intermunicipal Lagos São João manifestou concordância com os projetos de ampliação de redes de distribuição de água na área de concessão da Regulada.

Por ocasião da 26ª Reunião Interna[[xi](#)], o presente processo foi redistribuído à minha Relatoria.

A Concessionária, então, se manifestou informando[[xii](#)] que o início das obras do sistema de distribuição de água no Bairro Baía Formosa estaria previsto para o ano de 2025 e que a data exata de início e término seria informada tão logo fossem iniciadas as obras. Na oportunidade, a Regulada também anexou cópia da Licença Ambiental Simplificada nº LAS-2022/000142, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Armação dos Búzios, documento que autoriza a implantação das redes de distribuição de água e comprova a regularidade ambiental da intervenção.

Em complementação ao Parecer exarado anteriormente, a Casan[[xiii](#)] salientou que *“as obras em questão estão abrangidas na rubrica 1.4.1.- Águas Búzios – Expansão Distribuição de Água, inseridas no Plano de Investimentos da 4ª Revisão Quinquenal, atualmente em curso perante a Agência. Tão logo seja aprovada a Revisão, os investimentos serão formalizados no escopo do Contrato por meio de Termo Aditivo. Finalizando concluiu que a Concessionária atendeu a solicitação da Procuradoria.*

Os autos foram, então, remetidos à Procuradoria da Agência, que, em seu Parecer[[xiv](#)], sugeriu apenas que (i) *que seja confirmado que as obras encontram-se abarcadas na rubrica indicada pela CASAN na manifestação de índice 44424627; (ii) que a concessionária notifique esta Agência Reguladora, na forma do art. 1º, I da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras; (iii) que a*

contratada observe o disposto pela IN nº 50/2015 e envie, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos art. 2º e 3º, respeitando os prazos ali assinalados”.

Por fim, a Regulada e o Município de Armação dos Búzios foram instados a apresentarem Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio dos Ofícios AGENERSA/CONS-02 nº 122[xv], de 13/08/2025 e nº123[xvi], de 13/08/2025. O Município de Armação dos Búzios não se manifestou, mas a Prolagos, em manifestação final, repisou os argumentos já expostos reiterando a solicitação de aprovação dos investimentos em rede de distribuição de água do bairro Baía Formosa, no Município de Armação dos Búzios/RJ.

Este é o relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [i] Carta Prolagos PRO-2022-000018-CTE – SEI 28578291
 - [ii] Instrução Normativa CODIR Nº 50, de 07 de julho de 2015, publicado no DOERJ de 13.08.2015.
 - [iii] Deliberação Agenesra Nº 2618, de 14 de agosto de 2015.
 - [iv] Contrato de Concessão licitação por concorrência nacional CN nº 04/96 – SOSP-ERJ.
 - [v] Carta PRO-2022-000094-CTE – SEI 29889349
 - [vi] Ofício AGENERSA/CASAN nº 90/2022 – SEI 30965627
 - [vii] Carta PRO-2022-000850-CTE – SEI 31508252
 - [viii] Parecer Técnico nº 69/2022/AGENERSA/CASAN – SEI 31867865
 - [ix] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 076/2022 – SEI 31976613
 - [x] Ofício CILSJ nº 182/2022 – SEI 43107604
 - [xi] 26ª Reunião Interna – SEI 43278736
 - [xii] Carta PRO-2022-002742-CTE – SEI 43601842
 - [xiii] Despacho CASAN – SEI 44424627
 - [xiv] Parecer AGENERSA/PROC Nº18 – SEI 78662222
 - [xv] Of.AGENERSA/CONS-02 Nº122 - SEI 106768426
 - [xvi] Of.AGENERSA/CONS-02 Nº123 – SEI 106769621

VOTO

Processo nº: SEI-220007/000445/2022

Data de Autuação: 11/02/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Obra Emergencial - Rede de Distribuição de Água Baía Formosa, Município de Armação dos Búzios -RJ.

Sessão Regulatória: 29/10/2025

117793852

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir de Carta encaminhada pela Concessionária Prolagos, para autorização prévia da AGENERSA, do Projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Armação dos Búzios, por meio da implantação de rede de distribuição, na localidade denominada Baía Formosa.

Inicialmente, cumpre destacar que o Contrato de Concessão e seus Aditivos estabelecem a obrigatoriedade de submissão dos Projetos de Investimento à Agência para aprovação e acompanhamento desta Reguladora. Nesta mesma linha, a Instrução Normativa nº 50/2015, em seu Artigo 1º, I, reforça essa exigência ao vedar o início de obras sem prévia autorização da AGENERSA. Tais dispositivos asseguram o **alinhamento dos investimentos às diretrizes regulatórias**, permitindo o controle e a fiscalização sobre sua execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto ao projeto, ora em análise, as intervenções projetadas integrarão o sistema de abastecimento de água do município de Armação dos Búzios e preveem a implantação de 11.206 metros de redes de distribuição de água em tubulação de PEAD, sendo 62 metros de redes primárias de 110 mm e 11.144 metros de redes secundárias de 63 mm, para atendimento, inicialmente, de 230 novas ligações domiciliares, com previsão futura de ampliação para 386 ligações. Por se tratar de área em expansão e considerando o tempo decorrido desde a elaboração do projeto, se faz necessário verificar se novos logradouros foram implantados na região, de modo a avaliar a conveniência de sua incorporação ao escopo do projeto, garantindo tratamento isonômico e adequado atendimento à população local.

A interligação da rede de distribuição implantada com o sistema existente será realizada na Adutora da Rasa, na esquina da Rua Francisca O. Gonçalves com a Estrada da Fazendinha, conectando-se assim ao sistema adutor principal da Prolagos, abastecido com água tratada proveniente da ETA de Juturnaíba. As obras foram orçadas em R\$ 448.522,66 na data base de dezembro de 2008, com prazo de execução estimado em quatro meses.

O projeto foi devidamente analisado pela Câmara Técnica de Saneamento, que, no curso da instrução, solicitou ajustes e complementações à Concessionária, cujo atendimento, no entanto, não implicou alteração no orçamento. Concluída a análise técnica, a CASAN manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto, considerando adequados seus aspectos técnicos, prazos e custos.

A CAPET, por sua vez, analisou o orçamento e o cronograma apresentados, registrando o valor consolidado de R\$ 448.522,66 e o prazo de execução de quatro meses. Manifestou-se pela autorização das obras por necessidade contratual, ressaltando, contudo, que os valores estimados devem ser criteriosamente verificados ao término da execução, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, consignando, ainda, que o montante foi incluído nos ditames tarifários da 3ª Revisão Quinquenal até a definição dos parâmetros da 4ª Revisão.

Frisa-se que, no curso da análise, a Concessionária apresentou a concordância do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e a cópia da Licença Ambiental Simplificada nº LAS-2022/000142, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Armação dos Búzios, e informou ainda que a execução das obras do sistema de distribuição de água no Bairro Baía Formosa estaria prevista para o ano de 2025 e que a data exata de início e término seria informada tão logo fossem iniciadas as obras.

Na mesma linha dos órgãos técnicos, a Procuradoria desta Reguladora não apontou óbices, sob o prisma jurídico, à aprovação dos investimentos, e sugeriu apenas que seja confirmado que as obras se encontram abarcadas na rubrica indicada pela CASAN e que fosse observada a Instrução Normativa nº 50/2015.

Conforme apontado pelos pareceres da CASAN e da CAPET, o investimento ora em análise foi inicialmente abarcado nos ditames da 3ª Revisão Quinquenal, conforme Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015, que posteriormente foi consolidada na Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao

Contrato de Concessão. E, mais recentemente, foi incluído na 4º Revisão Tarifária[1] da Concessionária Prolagos, objeto da Deliberação AGENERSA nº 4.731/2024, bem como consta da relação de investimentos[2] da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, objeto do processo SEI-480002/008201/2024.

Observo ainda que, como já esclarecido, recentemente, no Voto proferido pelo Conselheiro José Antônio Portela, em decorrência de Auditoria Governamental do TCE[3] (2018), referente à Concessão da Prolagos, a AGENERSA foi, à época, instada a se manifestar quanto ao Achado 04, relativo à execução de obras sem cobertura contratual. Em atendimento à referida determinação, foi instaurado o processo E-22/007.533/2019, ocasião em que o Conselho-Diretor, pautado pelo princípio da prudência, deliberou, na 13ª Reunião Interna de 2019, pela suspensão temporária dos processos relacionados à realização de novas investimentos, até manifestação do Tribunal de Contas. Posteriormente, diante da necessidade de execução de obras emergenciais voltadas à mitigação de impactos ambientais e em atenção à recomendação do Ministério Público Federal, o CODIR, na 28ª Reunião Interna de 2019, autorizou a retomada da tramitação dos processos vinculados a tais obras. Por fim, considerando o parecer emitido pelo TCE/RJ em 05/01/2021, que reconheceu a diligência dos responsáveis e a possibilidade de regularização das situações apontadas, o Conselho-Diretor determinou a retomada integral dos processos de investimentos da Concessionária Prolagos e do andamento do Processo Regulatório relativo à 4ª Revisão Quinquenal.

Por ocasião das manifestações finais, a Regulada repisou os argumentos já expostos reiterando a solicitação de aprovação dos investimentos em rede de distribuição de água do bairro Baía Formosa, no Município de Armação dos Búzios/RJ. A Prefeitura de Armação dos Búzios, por sua vez, foi igualmente instada a apresentar suas Razões Finais, nos termos do Artigo 49, § 2º, do Regimento Interno desta Agência, contudo, optou por não se manifestar.

Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aprovar a realização do investimento pela Concessionária Prolagos, referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Baía Formosa, no Município de Armação dos Búzios.

2. Determinar que a Concessionária, verifique se, face ao tempo decorrido desde a elaboração, existem novos logradouros a serem incorporados

ao escopo do projeto, e em caso afirmativo, apresente o projeto atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta deliberação.

3. Determinar que a Concessionária Prolagos notifique a esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.

4. Determinar que a Concessionária Prolagos, encaminhe, por ocasião da notificação citada no Artigo 3º da presente Deliberação, cópia do cronograma atualizado e da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução da obra.

5. Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.

6. Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.

7. Determinar que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas, e respectivos Relatórios de Vistoria, durante o período de execução das obras.

8. Determinar que a SECEX officie o Município de Armação dos Búzios, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

9. Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Doc. SEI nº [106378422](#)

[2] Doc. SEI nº [88944588](#)

[3] Processo TCE/RJ nº 117-014-4/2018